

**Processo:** 1135635  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

**À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,**

Trata-se de denúncia formulada pela Cooperativa de Trabalho e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – Coodevale, à peça n. 1, em face do Processo Licitatório n. 82/2022, referente ao Pregão Eletrônico n. 49/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, cujo objeto consistiu no registro de preços para eventual e futura locação de veículos e máquinas pesadas, com motorista/operador e combustível.

No despacho à peça n. 19, determinei a intimação do Sr. Daniel Batista Sucupira, prefeito de Teófilo Otoni, para que enviasse cópia dos documentos atualizados relativos à fase interna e externa do certame, inclusive as atas de registros de preços e contratos formalizados com os respectivos vencedores ou, caso contrário, informasse a inexistência de formalização de ata.

No despacho à peça n. 23, considerando o pedido do subprocurador-geral do Município de Teófilo Otoni, deferi a dilação de prazo requerida para apresentação dos documentos solicitados no despacho à peça n. 19. Após, determinei o encaminhamento dos autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM para exame inicial, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

Em cumprimento ao despacho à peça n. 19, o gestor apresentou a documentação acostada às peças n. 24 a 55 e 58.

Instada a se manifestar, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM, à peça n. 62, concluiu que, ao deixar de dar preferência à Coodevale, ora denunciante, e negociar o seu preço registrado, uma vez que foi vencedora do item 8 do objeto licitado, referente ao Processo Licitatório n. 82/2022, Pregão Eletrônico n. 49/2022, o Município de Teófilo Otoni, ao contratar o mesmo objeto com a Coopertur, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços n. 33/2022 do Município de Itambacuri, celebrada nos autos do Processo Licitatório n. 59/2021,

referente ao Pregão Presencial n. 51/2021, violou a cláusula 16.7<sup>1</sup> do edital do Pregão n. 49/2022, bem como os arts. 17 e 18 do Decreto n. 7.892/2013.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, à peça n. 64, opinou pela citação dos responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades apontadas na denúncia.

Após análise do relatório acostado aos autos, à peça n. 62, verifiquei que a Unidade Técnica não identificou os responsáveis pela irregularidade apontada.

Diante do exposto, retorno os autos a essa Coordenadoria para que identifique, de forma clara e objetiva, os responsáveis pela irregularidade apontada no relatório técnico, à peça n. 62, para prosseguimento ordinário do feito.

Após, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2024.

Adonias Monteiro  
Relator  
(assinado digitalmente)

---

<sup>1</sup> 16.7 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Teófilo Otoni a adquirir os bens que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à empresa registrada preferência em igualdade de condições.